

**DESPACHO N.º 94 /2022**

Considerando a atual crise humanitária decorrente do conflito armado vivido na Ucrânia e, no âmbito das medidas de proteção temporária aprovadas na legislação nacional para apoio às pessoas deslocadas daquele país, cumpre acautelar a situação concreta dos estudantes e demais cidadãos ucranianos que solicitem os serviços da Universidade NOVA de Lisboa.

Assim, em harmonia com o artigo 3.º e 6.º do Decreto-Lei nº 24-B/2022, de 11 de março, e com o artigo 2.º do Decreto-Lei nº 28-A/2022, de 25 de março, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, no seguimento do meu Despacho nº 53/2022 de 22 de março, e no exercício da competência delegada pelo Conselho Geral desta Universidade, vertida no Despacho nº 5568/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 111, de 7 de junho, determino:

- a) A isenção de propinas e emolumentos aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias provenientes da Ucrânia inscritos nos cursos conferentes de grau ministrados pela NOVA desde que requerido pelo estudante, evocando a sua situação de refugiado;
- b) A isenção de emolumentos nos pedidos de reconhecimento de graus académicos estrangeiros requeridos a esta Universidade por cidadãos em situação de emergência por razões humanitárias provenientes da Ucrânia.

O presente despacho tem aplicação imediata.

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 19 de maio de 2022.

O Reitor

Prof. Doutor João Sáágua

